



Relato Policial

TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Juan Sonoqui Martínez*

TRÁFICO DE PESSOAS MENORES DE IDADE.

Campanha para funcionários dos postos policiais, com a qual se pretende informar sobre os problemas que estão afetando muitas crianças e adolescentes que atravessam as fronteiras de nosso país: o *tráfico* e a *exploração sexual comercial de pessoas menores de idade*.

Como parte desta campanha, tem-se elaborado uma série de informações dirigidas a: **agentes de migração, grupos Beta, Polícia Ministerial, Polícia Municipal, Polícia Federal Preventiva e agentes do Ministério Público**, com a finalidade de contar com a colaboração na proteção das pessoas menores de idade que entram e saem do país.

Embora seja certo que uma maioria das pessoas menores de 18 anos que atravessam as fronteiras, o façam em companhia de suas famílias por motivos turísticos, de trabalho ou buscando melhores condições de vida, também é certo que levam-se muitas outras crianças e adolescentes de um país a outro com o propósito de explorá-los, sendo, desta forma, vítimas do crime de tráfico de pessoas.

As pessoas que cometem este crime chamam-se “traficantes”¹, e se valem de muitos meios para captar as vítimas, como, por exemplo: a ameaça, o abuso da força, o seqüestro, o fraude, o engano e o abuso de poder.

No caso de pessoas menores de idade, embora nenhum destes meios seja utilizado diretamente, apenas o fato de levá-las de um lugar a outro com fins de exploração é considerado tráfico de pessoas. Em muitos casos, utiliza-se o pagamento ou outorgar benefícios para conseguir o consentimento ou autorização da pessoa que exerce o controle sobre a criança ou adolescente (por exemplo, seu pai ou sua mãe).

Independentemente do meio utilizado para captar a criança ou adolescente ou de contar com seu consentimento para ser trasladado(a)

* Dirección General de Seguridad Pública e Tránsito Municipal na Cidade do México

a outra região ou país, os propósitos de exploração a convertem em uma atividade criminosa que viola os direitos das pessoas menores de idade que têm sido vítimas dela.

Os propósitos da exploração do tráfico de pessoas podem se manifestar em quaisquer das seguintes formas:

- Exploração sexual comercial
- Exploração laboral
- Venda e adoção ilegal
- Extração de órgãos
- Escravidão ou qualquer prática semelhante à escravidão
- Matrimônios servis

POR QUE EXISTE O TRÁFICO DE PESSOAS?

Causas:

- o desenvolvimento econômico desigual de certas regiões e países;
- a procura de mão de obra barata ou dócil para que realize trabalhos perigosos ou em condições inumanas;
- o aumento da indústria baseada na venda de sexo;
- a existência de pessoas intermediárias e de redes muito organizadas, que têm feito desta modalidade de tráfico uma atividade que proporciona múltiplos ganhos econômicos;
- a inexistência ou a falta de sanções penais adequadas para os traficantes.

Fatores de risco:

- pelas condições de pobreza extrema em que vivem muitas pessoas e a falta de políticas sociais dirigidas a toda

a população;

- pelos conflitos políticos e guerras que vivem alguns países;
- pelas poucas oportunidades educativas;
- pela falta de proteção que vivenciam muitas pessoas menores de idade por parte de suas famílias, comunidades e instituições públicas;
- pelos desastres naturais, que promovem a migração;
- pelo abuso e a violência que experimentam em seus lares.

Os traficantes se aproveitam das situações negativas (fatores de risco) que afetam a muitas crianças e adolescentes, para enganá-los(as) oferecendo melhores condições de vida em outra região ou país. No entanto, quando as vítimas chegam a seu destino, se dão conta da situação de exploração e abuso na qual tem sido envolvidas.

Evidentemente, as pessoas menores de idade que tem sido vítimas de tráfico de pessoas se enfrentam com uma série de conseqüências negativas em suas vidas, dentre as quais podemos citar: o afastamento de suas famílias e escolas, o encarceramento ou isolamento, o abuso físico, emocional e sexual, os quais danificam sua integridade como pessoas, ou que mesmo podem provocar sua morte.

Devido às conseqüências tão severas que vivem as vítimas de trata, queremos detectar possíveis vítimas e tratantes e, por sua vez, evitar que mais crianças e adolescentes sejam submetidos(as) a situações de exploração. Para poder realizar esta tarefa, fazemos uma chamada a funcionários(as) como você, já que com seu trabalho, você pode colaborar nesta missão:

- protegendo as pessoas menores de idade, através do controle efetivo de suas entradas e saídas do país;
- denunciando os atos criminosos que cometem as pessoas tratantes, com o fim de possibilitar sua sanção.

TRÁFICO DE PESSOAS COM FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

- A utilização de uma criança ou adolescente para manter relações ou realizar atos sexuais.
- A utilização de uma pessoa menor de idade para material pornográfico infantil: fotos, vídeos, filmes, etc.
- A utilização de crianças ou adolescentes em espetáculos sexuais públicos ou privados, que se realizam em clubes noturnos, festas, entre outros.

Modalidades ou formas em que se dá a EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL:

- exploração por parte de pessoas locais: pessoas do mesmo país (podem ser nativas ou residentes);
- exploração por turistas sexuais: pessoas estrangeiras ou turistas que aproveitam sua visita ao país para realizar atividades sexuais comerciais com pessoas menores de idade;
- tráfico de pessoas: que ocorre quando uma pessoa menor de idade é trasladada de uma região a outra, ou de um país a outro, com o fim de explorá-la sexualmente;
- distribuição de pornografia infantil através da Internet ou de qualquer outro meio.

Os responsáveis diretos ou culpados da exploração sexual comercial são as pessoas exploradoras, dentre as que se encontram:

- “clientes-exploradores”: são as pessoas que pagam para realizar atividades sexuais com crianças e adolescentes, podem ser de qualquer nacionalidade, idade, profissão e classe social;
- proxenetas;
- intermediários;

- pessoas indiretamente.

O certo é que as pessoas exploradoras se aproveitam das condições de pobreza, abuso, violência intra-familiar, poucas oportunidades educacionais, marginalização e exclusão social em que vivem muitas crianças e adolescentes, para submetê-los(as) a situações de exploração.

Não é verdade que as vítimas de exploração sexual e comercial...

- estejam nessa atividade porque querem, porque gostem e que se não fosse assim fariam outra coisa;
- levem uma vida “fácil e alegre”;
- ganhem muito dinheiro;
- sejam pessoas perversas, promiscuas e sedutoras.

É verdade que...

- as vítimas não escolheram essa atividade, são envolvidas por pessoas inescrupulosas, que se aproveitam de suas necessidades econômicas;
- nenhuma pessoa menor de idade pode consentir ou autorizar sua exploração;
- nenhuma pessoa gosta de ser abusada;
- a maior parte do dinheiro que recebem é deixada para seus proxenetas e para as pessoas intermediárias;
- as vítimas não perdem seus valores morais, simplesmente vêm desrespeitados seus direitos humanos.

As pessoas menores de idade que são utilizadas na exploração sexual comercial sofrem muitas conseqüências negativas em suas vidas, tais como: gravidez não desejada, infecções transmitidas sexualmente, HIV-AIDS, agressões físicas e emocionais, envolvimento com drogas, humilhações, baixa auto-estima, sentem-se culpados pelo que lhes acontece e não encontram uma saída para o problema.

DIFERENÇAS ENTRE O TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES E O TRÁFICO DE PESSOAS MENORES DE IDADE

- Tráfico de pessoas menores de idade
- Tráfico ilícito de imigrantes

Tráfico de pessoas:

- os deslocamentos podem ser legais ou ilegais;
- utiliza-se documentos originais ou falsos;
- a pessoa tratante busca ganhar através do traslado de uma pessoa com fins de exploração;
- obriga-se ou engana-se a vítima, não há consentimento;
- restringe-se ou limita-se o movimento da vítima com o fim de submetê-la a exploração;
- o bem comercial é a pessoa;
- comete-se um crime contra a pessoa vítima de trata.

Tráfico ilícito de imigrantes:

- pode-se utilizar ou não documentos falsos;
- supõe atravessar irregularmente as fronteiras, os deslocamentos podem ser feitos por lugares não autorizados;
- o traficante busca ganhar dinheiro ou algum outro benefício possibilitando que uma pessoa atravesse a fronteira sem os documentos e procedimentos requeridos por lei;
- o traslado é voluntário, há consentimento da vítima;
- não há restrição de movimentos (na maioria dos casos o tráfico termina ao se atravessar a fronteira);
- o bem comercial é o serviço de atravessar a fronteira;
- comete-se um delito contra o Estado.

Aspectos em comum do Tráfico de Pessoas e do Tráfico Ilícito de Imigrantes:

- são atividades criminosas de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- são cometidos por grupos muito organizados de traficantes;
- envolvem um comércio com seres humanos.

Pessoas que intervêm em uma situação de Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de imigrantes

No Tráfico de Pessoas e no Tráfico Ilícito de Imigrantes há intervenção de muitas pessoas, que formam redes e grupos criminosos muito organizados, compostos por:

- uma pessoa recrutadora;
- uma pessoa responsável por transladar a criança ou adolescente ou por lhe facilitar o transporte;
- as pessoas exploradoras.

O PAPEL DOS CORPOS POLICIAIS DIANTE DO TRÁFICO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE PESSOAS MENORES DE IDADE

Situações para prestar atenção:

Os exemplos que se descrevem a seguir são indicadores de uma possível situação de tráfico de pessoas, de imigração ilegal ou exploração sexual comercial.

- a criança ou adolescente viaja;
- apresenta documentos falsos;
- a criança ou adolescente se mostra temeroso;
- a pessoa que tenta atravessar fronteira;

- ao realizar a revista de um meio de transporte;
- em um caminhão, ônibus, carro, ao fazer a revista da bagagem, apreende-se material que contém pornografia infantil ou adolescente (revistas, vídeos, entre outros).

Deteção de uma situação de tráfico de pessoas

Ao detectar uma ou várias das situações anteriores, se houver uma pessoa menor de idade envolvida, recomenda-se fazer uma pequena entrevista com a criança ou adolescente e com a pessoa que a acompanha.

Se for detectado um caso de pornografia infantil ou adolescente ou se detecta uma pessoa que está sendo buscada pela INTERPOL, imediatamente se poderá proceder a apresentar a denúncia diante das autoridades do Ministério Público de forma tal que iniciem o processo de investigação.

Entrevista com a pessoa menor de idade:

- deve ser entrevistada;
- buscar uma sala;
- apresente-se como um agente policial;
- esclareça que não deve se atemorizar;
- indague;
- evite advertir;
- agradeça sua colaboração ao outorgar a informação.

Entrevista com a pessoa que acompanha ou translada a criança ou adolescente:

- indague.

Ao conversar com a pessoa, que fazer no caso de detectar uma situação de tráfico ou de exploração sexual comercial?

- informe sobre a situação encontrada a seu chefe;
- comunique-se imediatamente com a instituição encarregada, garanta segurança e proteção;
- escute a opinião da vítima e mantenha a mesma informada;
- leve em conta que é uma pessoa menor de idade;
- se em um registro ou sistema de informação, a pessoa adulta aparece como procurada por proxenetismo, tráfico, ou abuso sexual em outro país, comunique-se imediatamente com Interpol.

Algumas outras medidas que podem tomar os corpos policiais:

- estabelecer registros ou sistemas de informação;
- elaborar registros de crianças e adolescentes perdidos. Botar as lâminas ou materiais de informação (advertência);
- incluir nos formulários de migração;
- definir e acordar, enquanto repartição, alguns procedimentos.

CÓDIGO PENAL FEDERAL.

Corrupção de menores e incapazes. Pornografia infantil e prostituição sexual de menores.

Artigo 201. - Ao autor deste crime, lhe será aplicada a pena de cinco a dez anos de prisão e de quinhentos a dois mil dias de multa.

TRÁFICO DE PESSOAS E LENOCÍNIO.

Artigo 206. - O lenocínio será sancionado com prisão de dois a nove anos e de cinqüenta a quinhentos dias multa.

CÓDIGO PENAL DO ESTADO DO MÉXICO.

CORRUPÇÃO DE MENORES.

Artigo 205.- Será imposta uma pena de cinco a dez anos de prisão e quinhentos a dois mil dias de multa.

LENOCÍNIO E TRÁFICO DE PESSOAS.

Artigo 209 – Será imposta uma pena de dois a cinco anos de prisão e de cinquenta a trezentos dias de multa.

TRAFICO DE MENORES.

Artigo 219.- Será imposta uma pena de três a dez anos de prisão e de cinquenta a quatrocentos dias de multa.

EXPLORAÇÃO DE PESSOAS.

Artigo 220.- Será imposta uma pena de um a três anos de prisão e trinta a cem dias de multa.